

DO PIAUÍ-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 044/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação n.º **044/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei n.º 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 105.003,31 (cento e cinco mil, três reais e trinta e um centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
3. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
4. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
7. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.
8. PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos itens do termo referencial fornecidos, deverá ser creditada na conta: **C/C 032727-1**, Agencia n.º: **178**, **BANCO DO NORDESTE S.A.** de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte:

E-mail.: pmcaridadedopiauui@gmail.com - cplcaridadedopiauui@gmail.com

Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 03 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	URBANILSMO
SUB – FUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE GOVERNO	0361	DESENVOLVIMENTO URBANO
PROJETO / ATIVIDADE	1022	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
ELEMENTO DE DESPESA	0060.44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE	500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **044/2025**;
- IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens e dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1,0 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



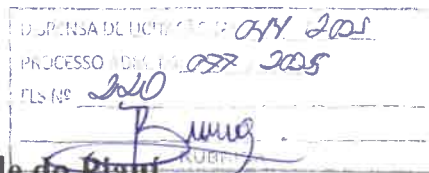
Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 044/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí-PI, 21 de maio de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Assinado de forma digital por CLEIVANILSON
JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI

Cleivanilson José de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOSE WILSON VIEIRA
DA SILVA:78578736320

Assinado de forma digital por
JOSE WILSON VIEIRA DA
SILVA:78578736320
Dados: 2025.05.21 15:03:29 -03'00'

VALE DO ITAIM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF nº 06.848.964/0001-70.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cátia Carvalho Gomes
RG/CPF: 038.688.607-69

Jose Cleivanilson de Carvalho
RG/CPF: 063.971.983-08



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro. Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
FLS Nº 223
<i>[Assinatura]</i>
MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO nº 073/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 077/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 044/2025 – PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO SÃO RAIMUNDO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: VALE DO ITAIM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 06.848.964/0001-70.

ENDEREÇO: Rua Vereador Pedro Cristino de Sousa, nº 30, Bairro Centro, cidade de Patos do Piauí/PI.

CEP: 64.580-000. Telefone 89 99421-4147/99459-5849, E-mail: valedoitaimconsultoria@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.003,31 (cento e cinco mil, três reais e trinta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí – PI

Cleivanilson José de Carvalho - Prefeito Municipal

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:805261953
04

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2025
FLS Nº: 1044
Bruno
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

Id:OF8BEFFDA4D3F34D



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí,
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Eletrônico nº. 008/2025
Processo Administrativo nº 080/2025

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI 11.488/2007, DECRETOS MUNICIPAIS.
INTERESSADO: Município de Caridade do Piauí (PI).

OBJETO DA LICITAÇÃO: EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI conforme planilhas orçamentárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Projeto Básico.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 230.210,47 (duzentos e trinta mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município, FPM, FMS, FUS, ICMS, ISS, EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO, Transferências Especiais/ Outros.
Data e horário: 16/06/2025, às 14h00min

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
Sistema www.portaldecompraspublicas.com.br
Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico de TCE/PI: <http://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
Maiores informações: opcaridadedopiauipi@gmail.com ou Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João José de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI, nos dias de segunda à sexta, de 08h00min às 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 26 de maio de 2025.

1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a prestação dos serviços, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de SUPRESSÃO DE VALOR do contrato avençado no município.
2. A supressão do contrato em pauta, não se está assegurado pelo disposto no art. 125, da Lei 14.133/2021, de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.
3. A supressão se faz por entender que o valor anterior estava acima do permitido pelos serviços ora prestados, tornando inviável segundo a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante mencionado na cláusula anterior, correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/IMF/Outros.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Gestor Municipal e/ou Secretário Municipal de Educação da contratante, exarada no TC do Aditivo nº 001/2025, e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caridade do Piauí - PI, 16 de janeiro de 2025.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

Paulo Herbert Barbosa Lins
PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA - EPP (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA), inscrição no CNPJ nº 17.126.655/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Celia Carlos Gomes*
CPF: 038.688.607-69

2. *Paulo Roberto de Carvalho*
CPF: 008.971.983-05

E-mail: pmcaridadedopiauipi@gmail.com

Id:12527AEE5FE7F6FF



Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 004/2024 ORIGINADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PMC/PI.

TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 004/2024, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUPORTE DE SOFTWARE DE PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA - EPP (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA), NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ/ME sob o CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleivanilson José de Carvalho, e a empresa PAULO HERBERT BARBOSA LINS CONSULTORIA - EPP (HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ nº 17.126.655/0001-03, com sede na Rua Antônio Carvalho, nº 69, Sala 02, Ipuera, cidade de Picos-PI, CEP: 64.604-340, Tel: (81) 99988-2199, E-mail: pmcaridadedopiauipi@gmail.com e herbert.lins@vix.br, representada pelo seu Titular o Sr. PAULO HERBERT BARBOSA LINS, Brasileiro, Casado sob regime comunitário parcial de bens, Empresário, natural da cidade de Garanhuns - PI, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 7026588, expedida por SDS/PI, e CPF: nº 055.801.504-23, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo Aditivo de SUPRESSÃO DE VALOR ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2024, instruído no MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI - TC do Aditivo nº 001/2025, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO DE 25,16% (VINTE E CINCO VIRGULA DEZESSEIS POR CENTOS) ao Contrato, firmado entre as partes em 17.01.2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O presente termo aditivo passa a ter uma supressão de valor do objeto contratual no percentual de 25,16% (vinte e cinco virgula dezesseis por cento), dentro do limite previsto na legislação.
2. O objeto contratual passa a ter o valor suprimido de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), pertencendo o valor global mencionado abaixo.

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao prazo contratual da cláusula oitava do contrato, a partir de sua publicação, perfaz o valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pertencendo o valor global de: R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

Valor de antes	Supressão de 25,16%	Valor total
R\$ 46.500,00	R\$ 11.700,00	R\$ 34.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

E-mail: pmcaridadedopiauipi@gmail.com

Id:05D509B3160DFA73



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí,
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO nº 073/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 077/2025-CPL.

Procedimento Licitatório nº 044/2025 - PMC/PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO SÃO RAIMUNDO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: Município de Caridade do Piauí - PI.

CONTRATADO: VALE DO ITAIM SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - ME.

INSCRITA NO CNPJ nº 06.848.964/0001-70.

ENDEREÇO: Rua Vereador Pedro Cristino de Sousa, nº 30, Bairro Centro, cidade de Patos do Piauí/PI.

CEP: 64.580-000, Telefone 89 99421-4147/99459-5849, E-mail: valodoitaimconsultoria@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.003,31 (cento e cinco mil, três reais e trinta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação desse instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município, FPM, ICMS, ISS, Outros.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:80526195304
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI
Cleivanilson José de Carvalho - Prefeito Municipal

pmcaridadedopiauipi@gmail.com - valodoitaimconsultoria@gmail.com